



ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.

*Ref.: Pregão Eletrônico Nº 65/2023
Processo Administrativo nº 1.835/2023*

C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA., CNPJ nº 38.349.410/0001-15 com sede na rua Avenida Paranaíba, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

1- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importante esclarecer a pertinência da presente Impugnação, com força nos artigos 17, II e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), corroborado pelo artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93. Há também previsão expressa da presente impugnação do item 21 do Edital.

Em relação a tempestividade, conforme subitem 21.1 do Edital *“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”*. Tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 15/09/2023, cumprida a tempestividade.

2- DO MÉRITO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla e igualitária entre os licitantes.

De acordo com o subitem 6.3 do Termo de Referência o vencedor deverá *“Entregar o objeto do contrato 10 (dez) dias, impreterivelmente(...)”*.

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17
Avenida Paranaíba, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630
Fone: (44) 9 8461-3786 - e-mail: caxdistribuiçao@gmail.com



Data máxima vênia, o prazo de 10 (dez) dias determinado no subitem é excessivamente exíguo em se tratando dos equipamentos licitados, tendo em vista o prazo para fabricação dos mesmos. Desta forma, a determinação do prazo citado vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de licitação que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Além da fabricação, importante que se leve em consideração a questão da distância geográfica entre o órgão licitante e a empresa vencedora, e o tempo necessário para o frete dos equipamentos, uma vez que empresas do país inteiro participam de licitações na modalidade pregão eletrônico.

Deve-se observar o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da requisição e a efetiva entrega dos equipamentos, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede do órgão requisitante.

A determinação do prazo de entrega, portanto, deve considerar todos os elementos acima destacados, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93." (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. *Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017).*

Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630
Fone: (44) 9 8461-3786 - e-mail: cexdistribuiçao@gmail.com



“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria resulta em clara diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega conseguem cumprir a exigência e apenas estas têm capacidade de participar no certame; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Todos estes fatores somados implicam em uma grave diminuição de concorrência e conseqüentemente em aumento brusco e desnecessário na aquisição dos equipamentos licitados.

Sendo assim, o prazo de entrega influencia diretamente na competitividade do certame, e por conseqüência no preço de aquisição dos equipamentos licitados.

Toda empresa que execute um trabalho sério não tem interesse de ficar à mercê da aplicação de multas e sanções pela Administração por não conseguir cumprir prazo taxativamente inviável.

Não se pode esperar que as empresas licitantes tenham em estoque todos os equipamentos com as especificações exatas do Edital à pronta entrega, e que, além disso, estejam localizadas em regiões extremamente próximas ao local da Autarquia Demandante, onde a logística de entrega possa atender ao prazo exigido. É uma questão de coerência conjecturar que pouquíssimas empresas consigam somar estes dois fatores e estejam aptas a cumprir o prazo determinado.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa. Firme neste norte, a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem.

Em que pesem os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, não é possível enxergar e/ou conferir à tais princípios um viés de absolutismo autoritário, de forma a blindá-los do necessário e crucial cotejo para com toda a principiologia e arcabouço normativo (legal e constitucional) que guaridam os administrados em suas relações e tratativas para com o Município.

Os fabricantes de bombas hidráulicas trabalham com estoque formado conforme as demandas normais para atendimento aos estoques dos lojistas sendo que naturalmente nem todos os modelos se encontram disponíveis em estoque a qualquer

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630
Fone: (44) 9 8461-3786 - e-mail: cexdistribuiçao@gmail.com



momento, logo, deve-se sempre levar em consideração que há um prazo de fabricação/montagem destes produtos.

Portanto, na elaboração do edital e na determinação do prazo de entrega devem ser considerados estes parâmetros: fabricação/produção dos equipamentos, carregamento da mercadoria e logística de entrega.

Não há como se exigir que o fornecedor permaneça com tais equipamentos em estoque por todo este período aguardando a convocação para contratação.

Salientamos que nosso intuito é atender da melhor forma a Administração e ofertar um produto propício para suas consecuições.

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante requer a alteração do prazo de entrega, solicitando à esta Administração que atente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o princípio da finalidade.

3- CONCLUSÃO

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração o exercício autotutela, a revisão e reforma de seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, afim de garantir os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Desta forma sugere-se o aditamento da redação do item 6.3 do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega dos equipamentos, preferencialmente para 30 (trinta) dias.

Maringá, 06 de setembro de 2023.

C E X	Assinado de forma digital por C E X
DISTRIBUICAO DE	DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS	PRODUTOS
HIDRAULICOS	HIDRAULICOS
LTDA:383494100	LTDA:38349410000115
00115	Dados: 2023.09.06
	16:09:18 -03'00'

João Ricardo Costa Fritzen

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630
Fone: (44) 9 8461-3786 - e-mail: cexdistribuicao@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/ MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2023,
APRESENTADA PELA EMPRESA C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS
LTDA.**

**OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-
MA.**

I- DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023, apresentada pela empresa **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**, tempestivamente, em que pretende a impugnante a revisão dos termos editalíssimos.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se a tempestividade e a regularidade da Impugnação do interposta pela empresa **C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA**, vez que foi manifestado sua intenção de recorrer em tempo hábil, conforme estabelece o inciso XVIII da norma do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do Edital, cujo o atendimento se prende a mesma norma, supramencionada, contida na Lei 10.520/2002.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/ MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



II- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa argumenta, em síntese, que:

- a) Alega a Recorrente que o Edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla e igualitária entre os licitantes.
- b) De acordo com o subitem 6.3. do Termo de Referência o vencedor deverá "entregar o objeto do contrato 10 (dez) dias, impreterivelmente.

III- DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Requer a Recorrente:

- a) Que seja feito o aditamento da redação do item 6.3 do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega dos equipamentos, preferencialmente para 30(trinta) dias.

IV- DA ANALISE

A licitação é instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é o certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos de interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.

Registre-se que, a metodologia utilizada para a análise das razões apresentadas pela Recorrente encontra-se fundamentada conforme legislação vigente, sendo as Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/ MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



O Edital que orientou o presente Processo Licitatório é pautado nos princípios da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam o processo Licitatório.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifos nossos)

Observando-se detidamente os termos da impugnação apresentada pela empresa licitante, em relação ao subitem 6.3 do Termo de Referência, "o vencedor deverá entregar o objeto do contrato 10(dez) dias, impreterivelmente(...)".

Diante das alegações apresentadas, atendendo aos princípios básicos que regem o processo licitatório, entende-se que o prazo poderá ser estendido de 10 (dez) dias, para 15(quinze) dias, tendo em vista que o Município não pode sair prejudicado, visto que esse material só é solicitado quando há demanda, pois o Município não possui estoque.

Daí porque entendemos ser pertinente a impugnação nesse ponto, merecendo acolhimento em parte.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/ MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



V- CONCLUSÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA.

Vistos e relatados os questionamentos e as razões apresentadas, decido conhecer a impugnação, para no mérito prover PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, no sentido de serem adequados os termos do Edital, alterando **o prazo de 10(dez) dias, para o prazo de 15(quinze) dias úteis**, afim de garantir os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Barra do Corda - MA, 11 de setembro de 2023.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.